



Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Gerência de Contratações Públicas



Inexigibilidade Nº 004/2025 – GECONP

**Processo Administrativo Nº
342810.2025.2152-08**

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

OBJETO:

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR
AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE
E LAZER DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.**

VOLUME 01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Locação de Imóvel para abrigar as instalações da
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER do município de Governador Edison Lobão – MA.**

ID: 2806

Nº do protocolo: 342810.2025.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Inexigibilidade

Data de criação: 16/01/2025 12:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Antonio Raimundo da Silva Junior

Secretário-adjunto Mun. de Juv.

esporte e lazer

port. 022/2025

Antonio Raimundo da Silva Junior

Antonio Raimundo da Silva Júnior

Secretário Adjunto Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Portaria nº 022/2025



1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do município de Governador Edison Lobão - MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente Contratação justifica-se pela necessidade da Locação de imóvel para o funcionamento das atividades inerentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Sendo assim, necessita-se de instalação física adequada, no que diz respeito ao ambiente de trabalho e desenvolvimento.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade da Locação de Imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

3. OBJETO

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	



4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Locação de Imóvel para abrigar as instalações SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do município de Governador Edison Lobão – MA.	Serviço	01

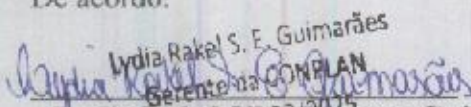
5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

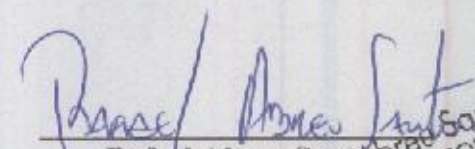
Contratação imediata.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

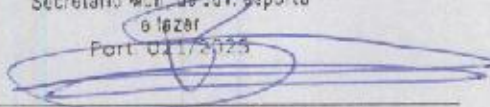
- Antonio Raimundo da Silva Júnior – Secretário Adjunto Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Portaria: 022/2025
- Gabriel Veras Ferreira – Técnico Administrativo – Matrícula 1628-1

De acordo:


Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: nº 122/2025


Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratação
Portaria nº 029/2025

Aprovado:


Bartolomeu da Silva
Secretário Mun. de Juv. esporte
e lazer
Port. 021/2025

BARTOLOMEU DA SILVA

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Portaria nº 021/2025



Processo: 34210

Fis: 05

Ass: [assinatura]

Processo: _____

Fis: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Ao Senhor,

Maykon Queiroz Vasconcelos
Engenheiro Civil

Assunto: Locação de Imóvel

Exmo. Senhor,

A secretaria Municipal de Administração tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do município de Governador Edison Lobão – MA. Solicita a Vossa Excelência, a verificação de disponibilidade de imóvel que atenda às necessidades da secretaria requisitante para continuar com as atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER na cidade de Governador Edison Lobão – MA.

Atenciosamente,

Antonio Raimundo da Silva Junior

Secretário-adjunto Mun. de Juv.

Esporte e Lazer

Port. 022/2025

Antonio Raimundo da Silva Júnior

Secretário Adjunto Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Portaria: 022/2025



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34



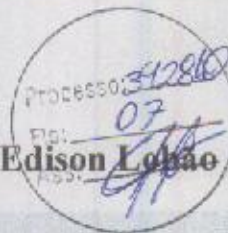
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Endereço: **Rua Santa Rita – Bairro Centro – Governador Edison Lobão - MA.**

Locador(a): **Terezinha Cunha Filomena**

CPF: *****.727.073-****

Destinação: **Para Funcionamento de atividades relacionadas a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer**



1. OBJETIVO

O presente Laudo de Avaliação tem por finalidade a determinação do valor de mercado, com base em pesquisa no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

- a) O imóvel avaliado foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca;
- b) A vistoria foi realizada no dia 16 de janeiro de 2025.
- c) Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste relatório, foram baseadas nas informações colhidas através de documentos, visitas *in loco*.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área total no imóvel referente o aluguel contém uma casa residencial de um pavimento com alguns compartimentos, sendo esses: área aberta no fundo da edificação, 07 salas, 02 banheiros, área de serviço e depósito. Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira, piso cerâmico em toda a parte interna da edificação, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro. Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado no Bairro Centro, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, sendo sua via de acesso principal a Rua Santa Rita.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34

- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet
- Coleta de Lixo
- Vias pavimentadas com asfalto.



5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2 2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

"9.1.1 - A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori."

Em função das particularidades do imóvel avaliado e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2 2011, item 9.2.1 – Tabela 1 e Tabela 2, item 9.2.3 – Tabela 6, o presente Laudo de Avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

6. METODOLOGIA

Será tomado como base, o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado e também levando em consideração a falta de imóveis vagos com capacidade para atender à necessidade da Prefeitura municipal. Tal valor foi encontrado por meio de pesquisa de mercado.

O valor máximo será determinado de acordo com o enquadramento do imóvel em alguns fatores. São eles:

a) PADRÃO CONSTRUTIVO



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 34.2810

Fis: 03

BAIXO	1,00
MÉDIO	1,15
ALTO	1,40

b) ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUIM	0,75
MÉDIO	0,90
BOM	1,15
ÓTIMO	1,40

c) LOCALIZAÇÃO

PERIFERIA	0,70
MÉDIA	0,90
BOA	1,20
EXCELENTE	1,50

7. VALOR MÉDIO DE MERCADO

Adotou-se a pesquisa de mercado local cujos atributos dos imóveis comparativos, exemplo: área, padrão construtivo, localização, atendimento ao objeto a ser instalado, são homogeneizados para representar a situação do imóvel avaliado.

$$V_{mm} = \text{R\$ } 700, \text{ []}$$

8. FATORES DO IMÓVEL AVALIADO

PADRÃO	ESTADO DE	LOCALIZAÇÃO
CONSTRUTIVO	CONSERVAÇÃO	



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34



MÉDIO	BOM	BOA
1,15	1,15	1,20

9. VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO

$$Vm = Vmm \times Pc \times Ec \times Loc$$

Vmm = Valor Médio de Mercado

Pc = Padrão Construtivo

Ec = Estado de Conservação

Loc = Localização do Imóvel

$$Vm = 700 \times 1,15 \times 1,15 \times 1,20$$

$$Vm = 1.110,90$$

10. ENCERRAMENTO

O valor destinado ao aluguel do imóvel objeto deste laudo deve invariavelmente ser determinado entre o VALOR MÉDIO DE MERCADO (item 7) e o VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO (item 9).

Após a avaliação se conclui um valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com valor semestral de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Encerra-se o trabalho composto por 6 (seis) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente Laudo de Avaliação.

Governador Edison Lobão – MA, 17 de janeiro de 2025.

Maykon Queiroz Vasconcelos

Engenheiro Civil

CREA-MA 111983584-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Ao Senhor
Bartolomeu da Silva
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Assunto: Proposta.

Conforme a necessidade desta Secretaria, encaminho esta solicitação para que seja feita a proposta e suas especificações referente à Licitação por Inexigibilidade cujo objeto consiste na **Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** do município de **Governador Edison Lobão – MA.**

Governador Edison Lobão/MA, 17 de janeiro de 2025.

Antonio Raimundo da Silva Junior
Antonio Raimundo da Silva Junior
Secretário-adjunto Mun. de Juv.
Esporte e Lazer
Port. 022/2025
Antonio Raimundo da Silva Júnior
Secretário Adjunto Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Portaria: 022/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

À Sra.

TEREZINHA CUNHA FILOMENO

CPF 435.727.073-15

RUA SANTA RITA, Nº154, CENTRO- GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA,
CEP 65928-000

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.S.", nossa proposta de preço para locação de parte térrea casa residencial, localizado na Rua Santa Rita, nº154, Centro, Governador Edison Lobão – MA, Cep 65928-000, para o ano de 2025, com especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Imóvel localizada na Rua Santa Rita, número 154, Centro de Governador Edison Lobão, que abrigará a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER na cidade de Governador Edison Lobão	R\$ 1.000,00

Governador Edison Lobão – MA, 17 de janeiro de 2025.

Bartolomeu da Silva
Secretário Municipal de Juv. esporte
e lazer
Port 014/2025

Bartolomeu da Silva
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Portaria: 014/2025

Validade de 30 dias da proposta.

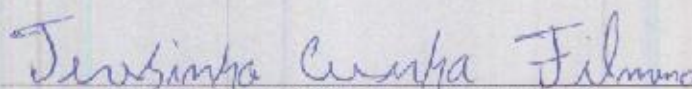


Ilmo(a) Sr(a).
Bartolomeu da Silva
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, do município de Governador
Edison Lobão - MA.

TERMO DE ACEITE

Eu, Terezinha Cunha Filomeno, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 435.727.073-15, na qualidade de proprietário do imóvel localizado à Rua Santa Rita, nº 153, Centro, Governador Edison Lobão - MA, a respeito do qual recebi sua proposta de aluguel no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil e seiscientos reais), para pagamento parcelado, de R\$ 1.000,00 (mil e reais) por mês, informo que a mesma foi aceita.

Governador Edison Lobão -MA, 17 de janeiro de 2025.


TEREZINHA CUNHA FILOMENO
Proprietário do Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROCESSO Nº 342810.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar as instalações Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do Município de Governador Edison Lobão, localizado na Rua Santa Rita, nº154, Centro, no município de Governador Edison Lobão – MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no laudo do engenheiro, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, iniciou - se a pesquisa em alguns imóveis do município que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 1.000,00 (mil reais),



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



sendo que foi realizada a avaliação prévia do bem pelo engenheiro desta secretaria, comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado

3. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela Sra. **TEREZINHA CUNHA FILOMENO** e a característica singular de localização e disponibilidade no local pretendido, torna-se necessário a escolha deste imóvel para locação, de forma que o mesmo atende os requisitos para a sua locação.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da CONTRATAÇÃO DIRETA pretendida e da minuta do Contrato.

Governador Edison Lobão - MA, 17 de janeiro de 2025.

Bartolomeu da Silva

Secretário Mun. de Juv. esporte e lazer

Port. 021/2025

BARTOLOMEU DA SILVA

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Portaria: 021/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Processo: 342810.2025.2152-08

Ass: [Assinatura]

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 342810.2025.2152-08

2. Descrição da necessidade

Locação de imóvel, tipo casa residencial, localizado na zona urbana de Governador Edison Lobão, na rua Santa Rita, Nº 154, Centro, visando o atendimento de demandas para instalação física na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, tendo em vista a continuidade dos seus serviços, se faz necessário a locação de um prédio adequado que cumpra as necessidades da Administração Pública.

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 342810.2025.2152-08, que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do município de Governador Edison Lobão – MA, da Secretaria de Administração do município de Governador Edison Lobão – MA. Importante citar que por conta do contrato antigo ter acabado, faz-se necessário que um novo contrato seja feito, por se tratar de uma situação de emergência e serviço essencial para a população lobonense.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a contratação da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer no município de Governador Edison Lobão - MA.

3. Secretaria requisitante

Secretaria Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	Bartolomeu da Silva



Processo: 34.280
Fls: 17
Ass: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

A vigência contratual será de 06 meses podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

5. Levantamento de Mercado

O imóvel foi selecionado por meio de pesquisa de mercado, feita pelo engenheiro civil desta secretaria, foi realizado uma avaliação do imóvel, bem como o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado e também foi levado em consideração a falta de imóveis vagos com capacidade para atender a necessidade da Prefeitura.

Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

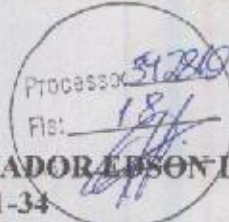
6. Descrição da solução como um todo

A solução como decorrido em todo o processo, seria a locação do imóvel para atender as necessidades da secretaria e do município de Governador Edison Lobão – MA.

O imóvel está localizado no Centro, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, sendo sua via de acesso principal a Rua Santa Rita.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica
- Iluminação pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LOBÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- Rede de acesso a Internet
- Coleta de Lixo
- Vias pavimentadas com asfalto e bloquete.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Locação de espaço físico necessário para o funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, atendendo às seguintes características:

- A área total no imóvel referente o aluguel contém uma casa residencial de um pavimento com alguns compartimentos sendo esses:
- Área aberta no fundo da edificação
- 07 salas, 02 banheiro, área de serviço e depósito. Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira.
- Piso cerâmico em toda edificação, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro.
- Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.000,00.

O valor da contratação está estimado em R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto parcelado se justifica baseado na lei nº 14.133/2021, no art 47, incisos II e III e na necessidade da Administração Pública, decorrente de varios outros processos simultâneos de locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



Art. 47, §1º, inciso II:

O parcelamento deve considerar o custo da administração de vários contratos em comparação com as vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens.

Art. 47, §1º, inciso III:

O parcelamento deve buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A locação do imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, não tem previsão no Plano Anual de Compras do município.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a locação do imóvel pretende-se manter o bom funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades básicas do município.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário realizar nenhuma obra, reforma, no imóvel locado. Possíveis Impactos Ambientais

A realização das atividades no imóvel locado, não causa ou causarão qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Impacto Ambiental: Qualquer alteração das propriedades físico-químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, enfim, a qualidade dos recursos ambientais.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. Por meio de Inexigibilidade de Licitação com escopo no art. 74, inciso V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

15. Responsáveis

Governador Edison Lobão – MA, 17 de janeiro de 2025.

Gabriel Veras Ferreira
Técnico Administrativo
Matrícula: 1628-1

De acordo:

Lydia Rabel S. E. Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências pertinentes.

Bartolomeu da Silva
Secretário Mun. do Juv. esporte e lazer
Portaria: 021/2025

BARTOLOMEU DA SILVA

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Portaria: 021/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ 01.597.627/0001-34

Governador Edison Lobão – MA, 20 de janeiro de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Pelo presente, solicitamos por meio desta a disponibilidade da Fonte de Recurso para o seguinte objeto: **Locação de Imóvel** para abrigar as instalações da **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer** - do município de Governador Edison Lobão – MA **no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal, totalizando o valor semestral de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).** Utilizando-se a lei 14.133 como escopo.

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria N° 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria: 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Ref. Solicitação dia 20/01/2025

Prezado senhor(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de pessoa física, para os serviços de locação de um imóvel para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	02.04
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	04.122.0052.6137.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

Governador Edison Lobão – MA, 20 de janeiro de 2025.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

[Handwritten signature]
Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0
CPF 043.190.000-00

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa de Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do município de Governador Edison Lobão – MA

Para atender as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão -MA 20 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria: 001/2025

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

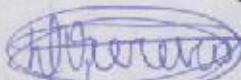
Eu, **DANIEL SILVA PEREIRA**, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto que é a locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do município de Governador Edison Lobão - MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	02.04
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	04.122.0052.6137.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3 3 90.36.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)** semestral.

Governador Edison Lobão -MA 20 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria: 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Governador Edison Lobão - MA, 21 de janeiro de 2025.

Ao Senhor:

Gabriel Veras Ferreira

Técnico Administrativo

Matrícula: 1628-1

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Assunto: Solicitação do Termo de Referência.

Prezada Senhora,

Em resposta a solicitação de Vossa Excelência, por meio do memorando do dia 16 de janeiro de 2025, temos que a despesa foi aprovada, necessitando assim que se consolide o Termo de Referência, este que guiará toda a prestação de serviço.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Bartolomeu da Silva

Secretário Mun. de Juv. esporte

e lazer

Port. 021/2025

BARTOLOMEU DA SILVA

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Portaria: 021/2025

TERMO DE REFERÊNCIA



Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Número do processo: 342810.2025.2152-08

1. OBJETO:

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do município de Governador Edison Lobão – MA.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica pela necessidade de manter os serviços prestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER para o município, uma vez que a população precisa do suporte fornecido por essa secretaria, sendo ela a única fornecedora dessas atividades. A Secretaria Municipal de Administração solicitou a presente locação tendo em vista a necessidade de abrigar essa unidade em uma boa localização e em condições adequadas para suprir as demandas do município.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solicitação pretendida se justifica em razão da necessidade de locação de um imóvel para sediar a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, tendo em vista a abrangência do trabalho no município de Governador Edison Lobão - MA. O imóvel localizado na Rua Santa Rita nº 154, Centro, lotado neste município.

Tal contratação deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- A área total no imóvel referente o aluguel contém um ponto residencial de um pavimento dividido em alguns compartimentos, sendo esses:
- Área aberta no fundo da edificação
- 07 salas, 02 banheiro, área de serviço e depósito. Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira;
- Piso cerâmico em toda edificação, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro.

- Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Imóvel localizada na Rua Santa Rita, número 154, Centro de Governador Edison Lobão, que abrigará a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER na cidade de Governador Edison Lobão.	R\$ 1.000,00

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pela locação do imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, tendo em vista a necessidade de se ter um local específico para a mesma, seguindo os requisitos mínimos acima delincados.

2. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Com base no art. 74, inc. V, da lei nº 14.133/2021 a locação do imóvel solicitado acima e a escolha da licitação de inexigibilidade se faz justificada;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inc. V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;

Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 6 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) conforme proposta do CONTRATADO integrante deste instrumento, e será quitado em 6 parcelas, cada uma sendo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução. O pagamento será feito mediante depósito na CONTA nº 531118-7, AGÊNCIA:2218-7 Banco: BRADESCO S/A.

7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto se dará ao de seis meses, por meio da locação do imóvel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

8. VALOR ESTIMADO

A estimativa das despesas será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 6 parcelas de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	02.04
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	04.122.0052.6137.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

10. DA PROPOSTA

10.1 A proposta deve conter a localização do imóvel, tais quais: (rua, bairro, numero)

10.2 Conter o nome do proponente e número do CPF;

10.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

10.4 A proposta do proponente deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de janeiro de 2025.

[assinatura]

Gabriel Veras Ferreira
Técnico Administrativo
Matrícula: 1628-1

De acordo:

[assinatura]
Lydia Rakel Silva Evaron Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

[assinatura]
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações
Portaria: 029/2025

Aprovo:

Bartolomeu da Silva
Secretário Mun. de Juv. esporte
e lazer
Port. 021/2025
[assinatura]
Bartolomeu da Silva
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Portaria: 021/2025

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência referente ao Processo de Inexigibilidade de locação da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de janeiro de 2025.

[assinatura]

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria: 001/2025
Gerenciador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342810.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

À Sra.
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

Visto a necessidade da locação de um imóvel para abrigar a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, para o exercício do ano 2025, visto que, o imóvel localizado na rua Santa Rita, nº154, Centro de Governador Edison Lobão, foi único plenamente adaptado às necessidades da solicitação desta secretaria, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização.

Verificou-se que o valor total da locação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo este valor dividido em 06 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) de igual valor. A contratação foi embasada no art. 74, inciso V, da lei 14.133, e o imóvel foi habilitado, pois foi a única que atendeu as necessidades.

Desta forma, na qualidade de ORDENADOR E GERENCIADOR verifico a regularidade do procedimento, conforme autos deste processo e AUTORIZO a contratação do aluguel do referido imóvel.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão – MA, 23 de janeiro de 2025.


Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria: 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, oriundo do **Processo Administrativo Nº 342810.2025.2152-08** que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **342810.2025.2152-08**;

Requisitante: Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer – Governador Edison Lobão -MA.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o número **004/2025**, nos termos Art. 74, V, da Lei Federal Nº 14133/2021 e suas posteriores alterações;

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do Município de Governador Edison Lobão do município de Governador Edison Lobão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base em laudo e avaliação realizada na localidade do imóvel, e no imóvel. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) semestral.**

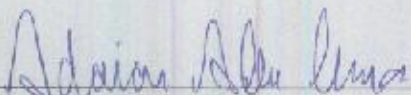
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

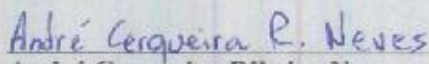
As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

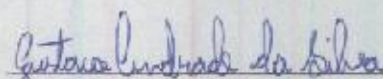
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	02.04
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	04.122.0052.6137.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

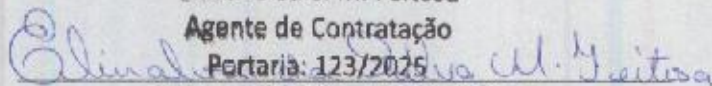
Governador Edison Lobão – MA, 23 de janeiro de 2025.


Adaias Alves Lima
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025


André Cerqueira Ribeiro Neves
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025


Gustavo Andrade da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025


Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

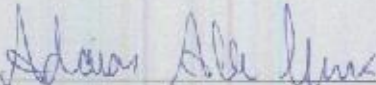


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
CNPJ: 01.597.627/0001-34

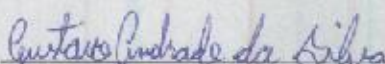
JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342810.2025.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, sob **PORTARIA Nº 123/2025 e 054/2025**.

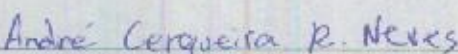
Governador Edison Lobão - MA, 23 de janeiro 2025.



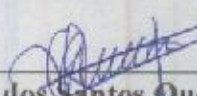
Adaias Alves Lima
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: **054/2025**



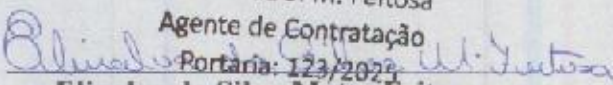
Gustavo Andrade da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: **054/2025**



André Cerqueira Ribeiro Neves
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: **054/2025**



Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: **054/2025**


Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: **123/2025**

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: **123/2025**



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1370 / 2025 :: SEGUNDA, 20 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 064, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis Federais nº 5.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o **Calendário de Feriados e Pontos Facultativos** a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, no exercício de 2025, como segue:

I – 1º de Janeiro, quarta-feira, Condição Universal, **FERIADO NACIONAL**;

II – 03 de Março, segunda, **PONTO FACULTATIVO**;

III – 04 de Março, terça, carnaval, **PONTO FACULTATIVO**;

IV – 05 de Março, quarta-feira de cinzas, **PONTO FACULTATIVO**;

V – 18 de Abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, **FERIADO MUNICIPAL**;

VI – 21 de Abril, segunda-feira, Dia da Tiradentes, **FERIADO NACIONAL**;

VII – 1º de Maio, quinta-feira, Dia do Trabalhador, **FERIADO NACIONAL**;

VIII – 22 de Maio, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, **FERIADO MUNICIPAL**;

IX – 19 de Junho, quinta-feira, Corpus Christi, **FERIADO MUNICIPAL**;

X – 28 de Julho, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, **FERIADO ESTADUAL**;

XI – 12 de Agosto, terça-feira, Dia do Evangélico, **FERIADO MUNICIPAL**;

XII – 07 de Setembro, domingo, Independência do Brasil, **FERIADO NACIONAL**;

XIII – 12 de Outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida, **FERIADO NACIONAL**;

XIV – 28 de Outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, **PONTO FACULTATIVO**;

XV – 02 de Novembro, domingo, dia de Finados, **FERIADO NACIONAL**;

XVI – 10 de Novembro, segunda-feira, Emancipação Política do Município, **FERIADO MUNICIPAL**;

XVII – 15 de Novembro, sábado, Proclamação da República, **FERIADO NACIONAL**;

XVIII – 20 de Novembro, quinta-feira, Consciência Negra, **FERIADO NACIONAL**;

XIX – 25 de Dezembro, quarta-feira, Natal, **FERIADO NACIONAL**;

Art. 2º. A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e3b7357cd0ccac54ed2ee25d3eb40055bee5fb52

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PIS:

ASS:

RESOLVE:

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA RAKEL SILVA EVERTON GUIMARÃES** portadora do CPF nº ***961.033** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

Art. 1º. Designa a servidora **ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA**, portadora do CPF: ***.642.543-**, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





Processo 31280
Is: 37
Is: 37

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1361 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.....	2

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADALAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**,

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**,

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**,

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173-**,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADALAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**,

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**,

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**,

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173-**,



Fis: 38

Ass:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA
INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor **ADAIAS ALVES LIMA, CPF Nº ***.995.183-****, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA
INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





Fls: 39

Ass: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS
CNPJ 01.597.627/0001-34

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Senhora,
TEREZINHA CUNHA FILOMENO

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria toda documentação de habilitação exigida para contratação direta, que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Governador Edison Lobão – MA.

RECEBIDO EM 23 / 01 / 2025.

RESPONSÁVEL:

Terezinha Cunha Filomeno

TEREZINHA CUNHA FILOMENO

Locatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS
CNPJ 01.597.627/0001-34

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta Final de Preços:

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) A “documentação” deverá conter os seguintes documentos:

- Documento com foto do proprietário: Rg ou CNH
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel: Comprovante de endereço, comprovação de regularidade do proprietário.

02. PROPOSTA DE PREÇOS OU ACEITE DA PROPOSTA

- Dados do imóvel;
- Validade de 30 dias;
- Dados do Locatário.

Governador Edison Lobão – MA, 23 de janeiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

ASS: ~~_____~~

PROIBIDO PLASTIFICAR

Section of DENTIDADE

Equatorial
Energia

Nota Fiscal: Fatura de Energia Elétrica - Série B
Nº da Fatura: 02/02/2002 10000017 1000
Instalação: 11001000

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. O. SCS, nº 100, Loteamento Guilhermino
Alto do Collado - 55010-000 - MA, CEP: 65170-000
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-04

Processo: 342810

FIS: 43

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Ass: 1000

Para conhecimento,
Informe este número

Conta Contrato

Conta da Mãe

02/2820

Vencimento

09/01/2002

Dados do cliente

TEREZINHA CUNHA FILOMENO

2156 RUA PIAUAS

CONDOMÍNIO LARANJEIRA DO GOVERNADOR LUIZ EDUARDO

de Parcela de Regeneração Florestal

Grupo e Subgrupo de Tensão: 0/100

Tipo de Tarifa: COMERCIAL PRECATORIA

Classificação: Residência Pleno

Perda de Rede (kWh): 0,00

CNPJ: 04.722.071-15

Tensão Nom: 220 V - 60

Id/Sig: GE01B002 3700

Nº Medidor: 1252234137

Fator de Potência: 0

Dados

Emissão: 02/01/2002

Apresentação

02/01/2002

Próxima leitura

01/02/2002

Demonstrativo de Vencimento

Fornecimento

Consumo

Atividade: Residência Pleno

ICMS

PIS

COTAS

Itens Financeiros

Chamada: 1000

Quantidade

114

Tarifa

4,00 kWh

Valor

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56

4,56



Total a pagar: R\$ 105,65

Informações de tributos

Tributos: Base de cálculo Alíquota (%) Valor (R\$)

ICMS 4,00 4,00 16,00

PIS 0,65 0,65 2,60

COTAS 0,00 0,00 0,00

Reservado ao Fisco

Atividade: 1000

Período Fiscal

Número do Programa Social

02/01/2002

Índice de Consumo (kWh)

JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ	ANUAL
137	80	75	55	50	135	93	90	106	111	99	90	114

Informações do consumo atual e tarifa sem tributos

Consumo	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Ciclo Dia	Resolução Anual
114	01/12/2001	01/01/2002	31	12/12/01
Consumo	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
114	01/12/01	01/01/02	114	R\$ 40,00

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

Períodos: Base, 1000 e 1000 - 02/01

Tributos Outros

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342810.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

SECRETARIAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do Município de Governador Edison Lobão- MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE** nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do Município de Governador Edison Lobão - MA.**

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Abertura do Processo, Proposta, Mapa de Apuração, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Razão da Escolha do Fornecedor, Dotação, Declarações do ordenador, Termo de Referência, juntada dos documentos do locatário, Autorização, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta em caso de aquisição ou locação de imóvel, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Por se tratar de uma contratação de locação de imóvel, que atende as necessidades da Administração Pública, em específico a Secretaria Municipal de Administração e para tanto enquadra-se o objeto como Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, da lei 14.133), e para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, espera-se que cumpra-se com os requisitos previstos durante esse processo de inexigibilidade.

Mediante o art.6º, XVI da lei 14.133 de 2021, este objeto se enquadra como serviço contínuo, por se tratar de uma prestação de serviço que será realizada de forma continua de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Visto a real necessidade da contratação, temos em anexo o Laudo feito pelo engenheiro que estabelece os valores praticado na área pretendida e o valor da casa em específico, vimos que o mesmo preenche os requisitos de contratação e de serviços requisitados a serem prestado, constatando-se que a melhor solução seria a locação do imóvel por meio de inexigibilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. DA FASE PREPARATÓRIA

Sobre a contratação direta, a lei 14.133 de 2021, trouxe em seu artigo 72, alguns documentos que devem instruir o processo de contratação, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº ____
Inexigibilidade nº ____ / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA XXXXX.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXX.XXXX.2152-08, fundamentada no art. 74; inciso V da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

INEXIGIBILIDADE nº ____ / 202X;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por xxxxx, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Adilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa:
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA



Processo: 342810

Fls: 59

Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXX de XXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Governador Edison Lobão, 24 de janeiro de 2025.

À PROCURADORIA MUNICIPAL

Da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342810.2025.2152-08, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade 004/2025 que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342810.2025.2152-08

INTERESSADO: Gerência de Contratações Públicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade – Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LASER DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados da subprocuradora do Município signatário, para solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 342810.2025.2152-08, que originou a inexigibilidade 004/2025, que tem por objeto a locação de Imóvel para abrigar as instalações da Secretaria municipal de juventude, Esporte e laser do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer, vejamos:

Documento

- 1. Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação;*
- 2. Documento de formalização de demandas;*
- 3. Laudo técnico;*
- 4. prosta comercial à proprietária do imóvel;*
- 5. termo de aceite da proposta;*
- 6. Autuação do Processo;*
- 7. estudo técnico preliminar;*
- 8. declarações do ordenador de despesa, despacho do ordenador;*
- 9. designação do agente de contratação, e portaria da equipe de apoio;*
- 10. solicitação dos documentos de habilitação;*
- 11. Parecer da Prolic;*
- 12. Minuta do termo de Contrato;*
- 13. Ofício solicitando parecer juridico da PGM;*

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.



Processo: 34.280
Fls: 58
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que compete à Procuradoria, exclusivamente, a emissão de parecer jurídico, de natureza opinativa, não lhe cabendo adentrar em juízos sobre a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, os quais se inserem na discricionariedade do gestor público legalmente competente. Da mesma forma, não é de sua atribuição o exame de questões eminentemente técnicas, administrativas ou financeiras, salvo em hipóteses manifestamente teratológicas.

O procedimento licitatório tem como finalidade assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e fomentar o desenvolvimento nacional sustentável. Deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros correlatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Administração Pública está obrigada a realizar licitação sempre que pretender contratar com particulares, seja para aquisição de bens, seja para a prestação de serviços. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços, equipamentos e outros bens, nos termos do art. 72 Lei das Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O dispositivo é cristalino ao indicar os documentos necessários para instruir o processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Processo: 312810
Fls: 60
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho¹, veja-se:

"As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição."

Nesse sentido, é importante destacar que, diante da existência de dois ou mais imóveis aptos a atender às necessidades da Administração, torna-se obrigatória a instauração de procedimento licitatório. Ainda que não haja plena fungibilidade entre os imóveis, todos passam a compor um conjunto de alternativas viáveis ao interesse público. Ou seja, qualquer um deles seria capaz de suprir a demanda administrativa.

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 392810

Fls: 677

Ass: [assinatura]

Nessas circunstâncias, a hipótese de inexigibilidade de licitação perde força, uma vez que o elemento da competição está presente, sendo exigida a observância da regra geral de licitação.

Vale lembrar que, conforme dispõe o art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a realização de licitação é obrigatória quando houver possibilidade de competição, nos seguintes termos:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
- II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Nesta toada, a lei 14.133/2021 estabelece o regramento aplicável ao procedimento licitatório, inclusive regulando os casos onde este procedimento poderá ser dispensado ou inexigível. Sobre este segundo, cuidaremos com maior cuidado, por se tratar do caso dos autos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*



Processo: 34280
Fis: 62
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Assim, embora caiba ao gestor, no exercício de sua discricionariedade, a escolha do imóvel que atenda às necessidades da administração pública, tal decisão deve observar os requisitos legais que orientam sua atuação.

A presente dispensa, portanto, aparenta enquadrar-se na hipótese legal anteriormente mencionada. Compete à administração, contudo, assegurar que a contratação atenda integralmente aos critérios estabelecidos em lei.

De maneira didática, Marçal Justen Filho (2009) elenca os seguintes parâmetros:

a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros do mercado;

Cumprir destacar que o presente processo conta com avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, comprovando a compatibilidade com os parâmetros municipais e atendendo à legislação vigente. Também foi demonstrada a inexistência de outro imóvel que atenda às necessidades da administração, o que justifica a contratação direta pretendida.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de apresentação de documentos que comprovem a regularidade física e documental do imóvel e do locatário, garantindo a segurança e a boa prática contratual por parte da municipalidade.

Passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie



Processo: 312810

Fis: 63

Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, aprovação da Inexigibilidade de Licitação, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

Registre-se, ainda, que, após a celebração do Contrato, o feito deverá ser encaminhado para registro e publicação, e que os documentos que necessitem de assinatura sejam devidamente assinados.

Por fim, a Procuradoria permanece à disposição para eventuais consultas, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações complementares e demais formas de colaboração, dentro de sua competência e âmbito de atuação.

É o Parecer.

Governador Edison Lobão, 27 de janeiro de 2025.

Isabela Caroline Oliveira Silva
Procuradora geral-adjunta OAB 15804

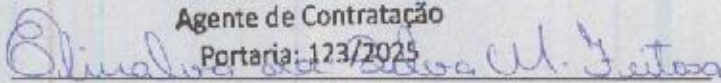
[assinatura]
Isabela Caroline Oliveira Silva
Procuradora-adjunta
10/01/2025

Ao Senhor,
Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Nesta.

Encaminho nos autos do Processo Administrativo nº 342810.2025.2152-08, para ratificação da presente DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 004/2025, nos termos Art. 74, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Governador Edison Lobão - MA, 27 de janeiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025



ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 342810.2025.2152-08, HOMOLOGO e ADJUDICO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a pessoa física **Terezinha Cunha Filomena**, CPF: 435.727.073-15, objetivando a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Governador Edison Lobão - MA.

Esse Termo se fundamenta no art 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O valor global Homologado e Adjudicado é R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 6 parcelas de 1.000,00 (mil reais), que será pago com os seguintes recursos:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	02.04
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	04.122.0052.6137.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 27 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria: 001/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer convoca a Senhora Terezinha Cunha Filomeno sob o CPF Nº ***.727.073-** domiciliado à situado à Rua Santa Rita nº 154, Centro, – Governador Edison Lobão – Ma, CEP 65928-000 para a assinatura do Contrato nº 021/2025 tem como objeto: Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do Município de Governador Edison Lobão – MA.

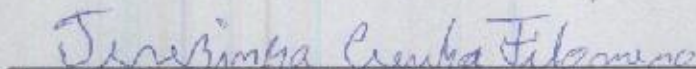
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão – MA, 28 de janeiro de 2025.

Bartolomeu da Silva
Secretário Mun. de Juv. esporte
e lazer
Port. 021/2025

BARTOLOMEU DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 021/2025

RECEBI EM 28/01/2025


TEREZINHA CUNHA FILOMENO
CPF: ***.727.073-**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342810.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE 04.2025
CONTRATO Nº 021.2025

CONTRATO Nº 021/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, DE OUTRO, PESSOA FÍSICA TEREZINHA CUNHA FILOMENO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, contratante, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800 – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34 neste ato representado pelo secretário, Sr. **Bartolomeu da Silva** e pelo ordenador Sr. **DANIEL SILVA PEREIRA**, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF: ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a pessoa física: **TEREZINHA CUNHA FILOMENO**, Sob CPF nº ***.727.073-**, situado à Rua Santa Rita nº 154, Centro, Governador Edison Lobão -MA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **342810.2025.2152-08** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Locação de Imóvel para abrigar as instalações da **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer** do Município de Governador Edison Lobão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem como objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano.

2.2. A vigência contratual será de 06 meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

2.3. Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V,

da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do aluguel é de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), divididos em 6 parcelas de **R\$ 1.000,00** conforme proposta do CONTRATADO integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	UN D	QUANT.
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, do município de Governador Edison Lobão – MA.	R\$ 1.000,00	01	06
TOTAL				RS 6.000,00

3.2 O pagamento será feito mediante depósito na CONTA nº 531118-7, AGÊNCIA:2218-7 Banco: BRADESCO S/A.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto se dará ao decorrer do ano, por meio da locação do imóvel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato.

5.2. contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	02.04
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	04.122.0052.6137.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

7.2 Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;

7.3 Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

7.4 DA CONTRATADA

7.5 Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

7.8 Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342810.2025.2152-08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II - Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

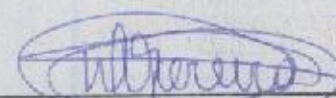
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

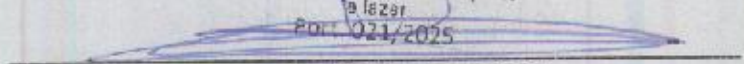
Govenador Edison Lobão - MA, 28 de janeiro 2025

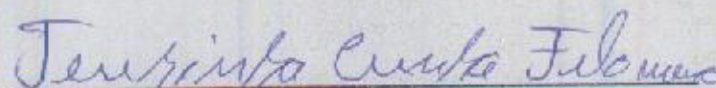
Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇA, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº001/2025

Bartolomeu da Silva
Secretário Mun. de Juv. esporte
e lazer
Port. 021/2025


BARTOLOMEU DA SILVA
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Portaria nº021/2025


TEREZINHA CUNHA FILOMENO
CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025

Processo: 342810

Ass: [Assinatura]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342810.2025.2152-08. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: TEREZINHA CUNHA FILOMENO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.727.073-**,

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 06 (SEIS PARCELAS DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2025 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 02.04 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 04.122.0052.6137.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 28 DE JANEIRO DE 2025. DANIEL SILVA PEREIRA Nº ***.306.163-**. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, TEREZINHA CUNHA FILOMENO, SOB CPF ***.727.073-** CONTRATADO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS CPF: ***.478.922-** PORTARIA: Nº 101/2025, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para ser fiscal, representante da FINANÇAS, no contrato nº 021/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342810.2025.2152-08, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e a senhora TEREZINHA CUNHA FILOMENO, inscrita no CPF sob o nº ***.727.073-**.

Governador Edison Lobão- MA, 28 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025.

CIENTE:



Claudiane S. dos R. Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS
CPF: ***.478.922-**
PORTARIA: Nº 101/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



Processo: 342810

Fis: 55

Ass: 26/02

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 6 - Nº 1385 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 10

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 021/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 022/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 023/2024/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 169, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 170, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 171, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025	3
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2025	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025	9

Página 1 de 10



04.122.0052.2006.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS **FORO** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 28 DE JANEIRO DE 2025. DANIEL SILVA PEREIRA Nº 048. *** - 85. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA. JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO. SOB CPF 013. ***-62 CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342810.2025.2152-08, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

CONTRATADA: TEREZINHA CUNHA FILOMENO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 435. ***-15.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 06 (SEIS) PARCELAS DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2025 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 02.04 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 04.122.0052.6137.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS **FORO** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 28 DE JANEIRO DE 2025. DANIEL SILVA PEREIRA Nº 048. *** - 85. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA. TEREZINHA CUNHA FILOMENO, SOB CPF 435. ***-15 CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342819.2025.2152-08, INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.

Processo: 342810

Fis: 76

Ass:

CONTRATADO: WANDERSON DA SILVA BRASIL, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 005. ***-42.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 02 PARCELAS DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2025 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA 02.04 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA 04.122.0052.2026.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS **FORO** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 28 DE JANEIRO DE 2025. DANIEL SILVA PEREIRA Nº 048. *** - 85. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA. WANDERSON DA SILVA BRASIL, SOB CPF 005. ***-42 CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342816.2025.2152-08, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

CONTRATADA: VALDIRMAR RODRIGUES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 177. ***-68.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), DIVIDIDOS EM 06 PARCELAS DE R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2025 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 02.04 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 04.122.0052.6069.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

